



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 146 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o art. 2º e o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.924, de 14 de dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 1 (um) Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.924, de 14 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir demanda reprimida nas Secretarias da Saúde e de Meio Ambiente, em especial nas fiscalizações, tanto em estabelecimentos comerciais quanto em eventos, visando o cumprimento dos protocolos covid-19 estabelecidos pelo governo do Estado, emissão de Alvarás Sanitários às empresas do Município, vistorias, inspeções, licenciamentos ambientais e demais atribuições atinentes ao cargo."*

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.924, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O prazo da contratação do profissional será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos."*

....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 146 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para alterar o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.924, de 14 de dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 1 (um) Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente.

O presente projeto pretende estender o prazo de contratação do profissional, visto a necessidade de o Executivo contar com este Fiscal para atuar em despachos de processos represados nas Secretarias da Saúde e Meio Ambiente e não haver banca de concurso válida.

Aproveita-se o presente para atualizar o nome da Secretaria de Meio Ambiente, criada por esta Casa e em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 8 de dezembro de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.